

RESOLUÇÃO



RESOLUÇÃO Nº 05/2024 15 de agosto de 2024

Regulamenta o acesso a informações públicas no âmbito da Câmara de Municipal de Itabaiana/SE.

O Presidente da Câmara Municipal de Itabaiana/SE, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Itabaiana/SE e a Mesa Diretora promulga a seguinte Resolução:

CONSIDERANDO a exigência de regulamentação da Lei de Acesso à Informação – **Lei Nacional nº 12.527/2011**, no âmbito do **Poder Legislativo Municipal**,

RESOLVE:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS.

Art. 1º - Esta Resolução regulamenta, no âmbito da **Câmara Municipal de Itabaiana/SE**, os procedimentos para a garantia do acesso a informações exigidas pelo **Art. 5º, inciso XXXIII, Art. 37, §3º, inciso II e Art. 216, §2º, todos da Constituição Federal** combinado com a **Lei Nacional nº 12.527/2011**.

Art. 2º - Para cumprimento do disposto no artigo anterior, a **Câmara Municipal de Itabaiana/SE** deverá utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet).

Art. 3º - Para os efeitos desta Resolução, considera-se:

- I – **informação**: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato;
- II – **documento**: unidade de registro de informações, qualquer que seja o suporte ou formato;
- III – **informação sigilosa**: aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado;

Página 1 de 4

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>

RESOLUÇÃO



IV – **informação pessoal:** aquela relacionada à pessoa natural identificada ou identificável.

CAPÍTULO II – DO ACESSO A INFORMAÇÕES.

Art. 4º - Qualquer interessado poderá solicitar informações à **Câmara Municipal de Itabaiana/SE**, bastando tão somente conter no pedido a identificação do requerente e a especificação do pedido.

§ 1º Para o acesso a informações de interesse público, a identificação do requerente não pode conter exigências que inviabilizem a solicitação.

§ 2º A **Câmara Municipal de Itabaiana/SE** deve viabilizar alternativa de encaminhamento de pedidos de acesso por meio de seus sítios oficiais na internet.

§ 3º São vedadas quaisquer exigências relativas aos motivos determinantes da solicitação de informações de interesse público.

Art. 5º - O interessado poderá solicitar a informação presencialmente, através de requerimento junto ao Setor de Protocolo da **Câmara Municipal de Itabaiana/SE**, ou por meio de *e-mail* encaminhado a Ouvidoria deste Poder Legislativo.

Art. 6º - A **Câmara Municipal de Itabaiana/SE** terá o prazo de até 20 (vinte) dias para a disponibilização da informação solicitada, caso não possa fazer de imediato.

§ 1º O prazo referido no Caput poderá ser prorrogado por mais 10 (dez) dias, mediante justificativa expressa, da qual será cientificado o requerente.

§ 2º Considera-se respondida a solicitação caso a informação esteja disponível em qualquer meio de acesso público e a **Câmara Municipal de Itabaiana/SE** informe o lugar e a forma de como o requerente poderá acessá-la.

Art. 7º - A **Câmara Municipal de Itabaiana/SE** somente poderá negar acesso à informação solicitada, caso a mesma possua caráter sigiloso, na forma do disposto no art. 23 da Lei Nº 12.527/2011, ou atente contra a honra, intimidade, vida privada ou dignidade de pessoa, devendo o ato estar devidamente justificado.

RESOLUÇÃO



CAPÍTULO III – DOS RECURSOS.

Art. 8º - Caso seja negado o acesso à informação, o requerente terá o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da sua ciência, para interposição de recurso direcionado ao Presidente da Câmara Municipal de Itabaiana/SE, no caso da solicitação não tenha sido respondida pelo mesmo.

CAPÍTULO IV – DA TRANSPARÊNCIA ATIVA E PASSIVA.

Art. 9º - É dever dos servidores da **Câmara Municipal de Itabaiana/SE** promover a transparência ativa, através da divulgação, em seu sítio eletrônico, das seguintes informações:

- I – Institucionais, incluindo agenda, estrutura organizacional, competências, cargos e seus ocupantes, endereços e telefones das Seções ou Divisões, horários de atendimento e links úteis;
- II – Sobre vereadores, atividades legislativas e legislações;
- III – Portal da Transparência, dispondo sobre despesas da **Câmara Municipal de Itabaiana/SE**;
- IV – Comunicação, contendo links importantes que permitam o controle social das atividades legislativas, e acompanhamento de programas, ações, projetos e obras; e
- V – Portal de participação popular, contendo todos os mecanismos de contribuição social no âmbito da Câmara Municipal de Itabaiana/SE.

Art. 10 - O sítio eletrônico da **Câmara Municipal de Itabaiana/SE** atenderá aos seguintes requisitos mínimos:

- I - conter ferramenta de pesquisa que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;
- II - possibilitar a gravação em diversos formatos, de modo a facilitar a análise das informações;
- III - divulgar os formatos utilizados para a obtenção da informação;
- IV - garantir a veracidade das informações disponíveis por acesso;
- V - conter instruções que possibilitem ao requerente comunicar-se, por qualquer meio, com o órgão ou entidade; e
- VI - possibilitar o acesso às pessoas com deficiência.

Art. 11 - A transparência passiva consiste no pedido de informações não inseridas na Internet, solicitadas por meio físico, virtual ou por correspondência.

Página 3 de 4

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>

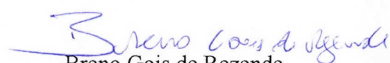
RESOLUÇÃO

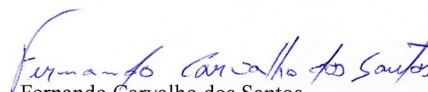


CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

Art. 12. As despesas decorrentes da execução da presente Resolução correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.


Breno Gois de Rezende
Presidente


Fernando Carvalho dos Santos
1º Secretário